



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO AMAZONAS

**PROCESSOS Nº 010/2017 E Nº 009/2017**

Trata-se o presente, de pedido de pagamento parcelado da pena no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), aplicada pela Douta 3ª Comissão Disciplinar deste Tribunal a CDC MANICORÉ, em sessão de julgamento datada de 20 de Fevereiro de 2017, transitado em julgado em 24 de Maio de 2017.

Usando das prerrogativas estabelecidas no art. 176-A do CBJD, não vislumbro qualquer obste no sentido de deferir o requerido.

Diante do acima exposto, determino que o pagamento da multa estabelecida seja pago da seguinte forma e condições:

- Valor correspondente a R\$ 1.000,00 (hum mil e reais), sendo parcelado da seguinte forma;
- Entrada de R\$ 300,00 (trezentos reais) no dia 03/11/2017, e o saldo devedor em seis parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 116,60 (cento e dezesseis reais e sessenta centavos) a próxima para o dia 03 de dezembro de 2017 e a última em 03 de Maio de 2017;






TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO AMAZONAS

O atraso e/ou não pagamento de qualquer das parcelas, acarretará multa no valor do dobro aqui acordado, bem como, imediata suspensão da CDC em qualquer competição, seja em âmbito nacional ou regional, até o cumprimento integral da decisão proferida nestes autos ou posterior deliberação, ficando impedida, inclusive, dentre outros atos, de registrar/inscrever e participar de reuniões junto às entidades desportivas.

Devidamente formalizado este documento e efetuado o pagamento do valor correspondente à entrada, a CDC encontra-se livre das penalidades sobre si imputadas.

Manaus (AM), 03 de novembro de 2017.

  
**Edson Rosas Junior**  
Presidente TJDAM

CIENTE DE ACORDO :

Manaus (AM), 03 de Novembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Roberto de Oliveira Soares

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralyes  
CEP 69.053-050  
(92)3085-5656

Bairro Nossa Senhora das Graças,  
Manaus/AM  
tjd@tjdamazonas.com

